

# PODER LEGISLATIVO



## *Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI

Nº: 390/2020

AUTORES: DEPUTADO GILSON DE SOUZA

**EMENTA:**

INSTITUI O SERVIÇO DE DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, VIA NÚMERO DE WHATSAPP.

PROCOLO Nº: 2845/2020



00091936



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 390/2020

Institui o serviço de denúncia de violência contra crianças e adolescentes, via número de whatsapp.

**Art. 1º** Fica instituído o serviço permanente de denúncia de violência contra crianças e adolescentes via número de whatsapp, para receber denúncias referente as violências praticadas e ou tentadas contra crianças e adolescentes no Estado do Paraná.

**Paragrafo único:** Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescentes aquela entre doze e dezoito anos de idade, nos termos do art. 2º da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990.

**Art. 2º** O serviço de denuncia de violência contra a criança e adolescente, via número de whatsapp visa a proteção das mesmas, por meio de ações de fiscalização, promovidas pelas instituições estaduais a partir de denúncias feitas pelos próprios por familiares e ou qualquer cidadão que perceba indícios de maus tratos ou testemunhe atos de violência, por meio de um número específico.

**§1º** O serviço de denúncia de que trata a Lei, não ficará disponível para ligações, apenas para o recebimento de mensagens, vídeos e fotos referentes a denúncia.

**§2º** A identidade do denunciante deverá ser mantida sob sigilo.

**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei, considera-se violência contra crianças e adolescentes:

- a) A negligência;
- b) O abandono;
- c) A violência física;
- d) A violência psicológica, moral, verbal, emocional e material;
- e) Exploração Sexual e pornografia infantil;

**Art. 4º** A existência do serviço de que trata esta Lei, bem como o número de whatsapp para a promoção de denúncias contra a criança e adolescente devem ser amplamente divulgados.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá celebrar convênios com os municípios com o escopo de instituir politicas conjuntas para o efetivo enfrentamento á violência contra crianças e adolescentes, encaminhando estas

denúncias aos órgãos competentes, tendo em vista a existência de redes e órgãos locais e regionais que corroborem com este enfrentamento.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, indicando os aspectos necessários à sua aplicação bem como os órgãos e secretaria responsável pela disponibilização do serviço de denúncia contra crianças e adolescentes via número de whatsapp.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Curitiba, 22 de junho de 2020.

**GILSON DE SOUZA**  
Deputado Estadual  
2º Secretário

#### JUSTIFICATIVA

O Presente projeto faz se necessário já que estudos demonstram que, 45% das notificações de violência no PR são contra crianças e adolescentes.

Dados preliminares da Secretaria da Saúde mostram que nos anos de 2010 e 2011 foram notificados no Paraná 8.775 casos de violência (3.237 em 2010 e 5.538 casos em 2011). Destes, 3.971 (45%) são de agressão contra crianças e adolescentes.

A análise mostrou que o tipo de violência mais característico em crianças (0 a 11 anos) é a negligência ou o abandono (tanto em meninos quanto em meninas) – chegando a 48% do total dos casos notificados. A violência sexual (26,9 % – principalmente contra meninas) ocupa a segunda colocação, seguido pela violência física (onde tem maior incidência contra meninos) e pela violência psicológica ou moral que afeta de forma significativa os dois sexos.

Já na adolescência a forma predominante de violência é a física (em ambos os sexos), seguido por violência sexual e violência psicológica e/ou moral (principalmente contra meninas); e por negligência e abandono (mais predominante contra meninos).

Dentre as formas de violência sexual contra a criança e o adolescente a principal é o estupro, que, de acordo com legislação de 2009, passou a incluir também o atentado violento ao pudor. Este tipo de violência corresponde a 66,4% dos casos contra a criança e o adolescente; seguido pelo assédio sexual com 22,4%.

A cada dia, seis possíveis casos de violência sexual contra crianças e adolescentes são registrados no Paraná, em média. É o que revela um recorte inédito de dados feito pelo Cadê Paraná, plataforma do Centro Marista de Defesa da Infância, em parceria com o Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Cedeca) do Rio de Janeiro.

Esse recorte aponta que entre os anos de 2014 e 2018 foram feitas 11.458 notificações de violência sexual contra jovens no estado. Cerca de 7% dos registros se referem à exploração sexual (exploração e pornografia, por exemplo). A maior parte, porém, é sobre abuso sexual, categoria que inclui estupro e assédio.

Recentemente o mapa no País esta assim:

Brasil teve 17 mil casos de violência sexual contra crianças e adolescentes em 2019.

Número pode ser ainda maior devido à subnotificação e preconceito social.

Neste período de isolamento social, é sábio que estes números se atualizados podem ser bem maiores e dados preocupam o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Por todo o exposto consideramos ser o nosso pleito justo e legítimo, para promover á proteção integral as crianças e adolescentes do nosso Estado.



Documento assinado digitalmente por **Gilson de Souza, Deputado Estadual - 2º Secretário**, em 21/06/2020, às 17:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.  
Nº de Série do Certificado: 293882708013823330768618444497739007788



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0161813** e o código CRC **2210614E**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### DESPACHO Nº 1485/2020 - 0162539 - DAP/CAM

Em 22 de junho de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei** em anexo, protocolado sob nº **2845** na sessão deliberativa remota de 22 de junho de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 22/06/2020, às 11:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sci/verificar> informando o código verificador **0162539** e o código CRC **B2333F89**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 2845/2020 – DAP, em 22/6/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 390/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 23/06/2020, às 14:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0163748** e o código CRC **7342EA69**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 25/06/2020, às 13:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0165332** e o código CRC **94197851**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### INFORMAÇÃO

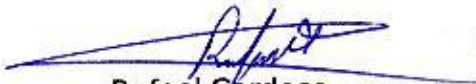
Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 390/2020, de autoria do Deputado Gilson de Souza, deve ser encaminhado à Diretoria de Assistência ao Plenário, nos termos do art. 5º da Resolução n.º 2, de 23 de março de 2020.

Observa-se ainda que o presente projeto aguarda receber pareceres das seguintes comissões:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente, do Idoso e da Pessoa com Deficiência;
- Comissão de Saúde.

Curitiba, 29 de junho de 2020.

  
Rafael Cardoso  
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

  
Dylliard Alessi  
Diretor Legislativo





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S.N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### DESPACHO - DL Nº 2/2021 - 0288834 - DL

Em 21 de janeiro de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 21/01/2021, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0288834** e o código CRC **563893AF**.